Prefeitura Municipal da Gameleira

Rua 13 de Dezembro s/n C.G.C.11.343.902/0001-47 Fone/Fax:(081) 6791156

Gameleira - Pernambuco <u>LEI Nº 927/97</u>

Ementa: Instigue o Conselho Municipal de Merenda Escolar - COMAE e dá outras Providências.

A Prefeita do Município da Gameleira no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Merenda Escolar-COMAE, em caráter permanente, no âmbito do Município da Gameleira e devidamente vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º - O COMAE é um órgão deliberativo do Programa Municipal de Alimentação Escolar e tem por finalidade básica a normatização, o acompanhamento e a fiscalização, bem como definir a política de gestão e melhoria do seu atendimento.

Art. 3º - O COMAE tem por competência:

- I) Formular a política nutricional e de controle de qualidade da merenda escolar para a rede pública municipal de ensino.
- II) Formular e orientar a política de aquisição e armazenamento dos ingredientes necessários à composição e à preparação da merenda escolar.
- III) Orientar, acompanhar e fiscalizar a aquisição e manutenção do equipamento, utensílios necessários à preparação e distribuição da merenda escolar.
- IV) Promover a necessária difusão em caráter comunitário e familiar, o sentido do Programa Municipal de Alimentação Escolar, Através de palestras, encontros e reuniões, sempre que se fizer necessário.
- V) Propor à Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, medidas de melhoria no programa Municipal de Alimentação Escolar, que visem a melhoria do atendimento e da qualidade dos serviços à comunidade atendida.
- Art. 4º- O COMAE será integrado por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º - A composição do COMAE será a seguinte:

I) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, que será o Presidente do Conselho;

Prefeitura Municipal da Gameleira

Rua 13 de Dezembro s/n C.G.C.11.343.902/0001-47 Fone/Fax:(081) 6791156

Gameleira - Pernambuco

- II) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- III) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - IV) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - V) 01 (um) representante do Sindicato dos trabalhadores Rurais;
- VI) 02 (dois) representantes dos professores, sendo 01(um) Municipal e 01(um) Estadual;
- VII) 01 (um) representante dos pais de alunos das escolas Municipais e Estaduais;
- VIII) 01(um) representante dos alunos das escolas Municipais e Estaduais de 1º e 2º graus;
- IX) 01(um) representante do Sindicato dos servidores Públicos do Municipio da Gameleira;
- § 2° Serão indicados por livre escolha dos representantes das competentes pastas, os representantes constantes dos incisos I e IV, do parágrafo anterior.
- § 3° Os representantes de que falamos os incisos V, VI, VII, VIII e IX serão indicados de livre escolha de seus pares, o por meio do processo eletivo.
- Art. 5° A designação dos membros do COMAE será feita através de Portaria do chefe do Poder Executivo Municipal, após receber os nomes indicados.
- Art. 6º O COMAE será apoiado na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes.
- Art. 7º O COMAE elaborará o seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias, após a vigência desta Lei.
 - Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 9° Revogam-se as disposições em contrário.

Gameleira, 05 de junho de 1997

Maria José dos Santos

Prefeita